ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para dar parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 20 / 02 / 01
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA – GO,
Nº _____de 19 de fevereiro de 2001.

*"Acrescenta § ao Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás.

**Art. 1º** - Passa a constar do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município o seguinte § 3°:

"**Art. 43"** .....

**§ 1º** - .....
**§ 2º** - .....
**§ 3º** - Os locais que ainda não tiverem nome e forem endereçados por número, poderão ser nominados dispensando-se as formalidades do parágrafo anterior, necessitando-se apenas aprovação em Plenário.

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2001.

***HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO***
***"Beto Roriz"***
*Vereador*

PROTOCOLO Nº 014
EM 19 / 02 / 01
Assinatura

*Arquivo: Emenda Org.01-2001*

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

# JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal fato, a facilidade tento para os Correios, quanto para qualquer pessoa a localização de uma rua ou logradouro que seja nominado, sendo que a numeração,. Muitas vezes se confunde com a quadra ou número do imóvel, causando transtornos aos usuários.

Tal projeto, vem acrescer melhorias ao que se pretende preservar com o § 1° e § 2° do artigo do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município, ou seja facilitar e não complicar.

É a minha justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA , aos 19 dias do mês de fevereiro de 2001.

***HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO***
***"Beto Roriz"***
*Vereador*